



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
Av. guaira, nº 155 - centro - 87840-000 - fone (44) 3434-1089 - csecretaria@camaramirador.pr.gov.br
MIRADOR - PARANÁ

Ofício nº 126/2020

Mirador - Paraná, 16 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº: 266517/18

ASSUNTO: *Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro de 2017*

ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

INTERESSADO: **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

REF. OFÍCIO TCE-PR nº 1053/20 OPD-GP

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO: Nº 020/2020

Senhor Prefeito Municipal,
REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Formulamos o Presente para encaminhar a este Poder Executivo Municipal cópia do Decerto 020/2020 e sua publicação.

Foi realizado as reuniões neste Poder Legislativo, e após o Julgamento das Contas do Poder Executivo, o Poder Legislativo elaborou o Decreto Legislativo que segue com a devida publicação.

Sem outro particular para o momento servimo-nos da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Aparecido Moreira da Costa
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Avenida Guaira, S/N fone/fax: 0xx (44) 3434.1089 - CNPJ: 01.087.743/0001-03 - CEP 87840-000

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
RECEBEMOS EM: 16/10/2020
HORÁRIO:
Boelnes Ripamarkes



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - email: camaramirador@ibest.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRADOR - PR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Ficam **aprovadas** com ressalvas as Contas da Gestão do Excelentíssimo Senhor **Reinaldo Pinheiro da Silva**, Prefeito do Município de Mirador - PR, referente ao Exercício Financeiro de 2017 (**Processo 266517/18**).

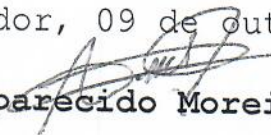
Faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou a regularidade e as ressalvas das contas da Gestão do Senhor **Reinaldo Pinheiro da Silva** referente ao exercício financeiro de 2017, em conformidade com a Certidão de trânsito em Julgado nº 471/20-S1C o **Acórdão de Parecer Prévio nº 107/2020** - 1ª Câmara do TCE-PR (peça nº 28), publicado em 04/06/2020, transitado em julgado no dia 30/06/2020, emitido pela regularidade com ressalva das contas do exercício financeiro de 2017, e eu, **Aparecido Moreira da Costa**, Presidente da Câmara, com base na decisão do plenário desta Casa por ocasião das Reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2020 e 21/09/2020.

DECRETA:

Art.1º- Ficam aprovadas com ressalvas em conformidade com o Acórdão de Parecer Prévio nº 107/2020 do TCE-PR - Tribunal de Contas do Paraná, as Contas do Senhor **Reinaldo Pinheiro da Silva** Chefe do Poder Executivo deste Município de Mirador, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2017.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, 09 de outubro de 2020.


Aparecido Moreira da Costa

Presidente

GESTÃO 2019 - 2020

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
O Diário do Nordeste de
Paraná - Pr
Data: 10/10/2020
Edição n.º 58644
Página n.º 34

